

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.602, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

PUBLICADO EM

30 / 10 / 2018

*Institui o Programa de Incentivo à  
Doação de Sangue entre os  
servidores municipais.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam pela presente Lei, autorizados os Poderes Executivo e Legislativo Municipais a criarem e implantarem o Programa de Doação de Sangue que se destina a incentivar a doação de sangue entre os servidores públicos municipais.

**Art. 2º** O Município promoverá campanhas de estímulo à doação de sangue no âmbito de suas secretarias, autarquias e fundações, para divulgar e esclarecer todos os servidores com a finalidade de estimular a doação de sangue.

**Art. 3º** O Programa de Doação de Sangue será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos seguintes:

I – Elaborar o cadastramento dos servidores públicos municipais que voluntariamente se dispõem a doar sangue;

II – Expedir aos servidores municipais doadores de sangue uma “carteira de identidade de doador”;

II – Organizar uma Agenda de Doação, através da qual o Hemonúcleo Ituiutaba, poderá entrar em contato com os doadores voluntários do funcionalismo municipal, visando notificá-los quanto à periodicidade em que os mesmos estarão aptos a doar sangue ao longo do tempo, observando o número de servidores de cada setor que poderá ser dispensado na mesma data, considerando-se a demanda de serviços.

**Art. 4º** O servidor público municipal que doar sangue de forma voluntária e regular por pelo menos 02 (duas) vezes a cada ano, além de ter justificado o dia em que se ausentou do serviço para a doação de sangue, fará jus a uma folga do serviço de 01 (um) dia em cada 12 (doze) meses de trabalho.

I – A referida folga ocorrerá obrigatoriamente durante o ano em que o servidor em questão tenha doado sangue;

II – Com o comprovante de doação do Hemonúcleo Ituiutaba o servidor apresentará ao seu superior, que posteriormente deverá enviar ao setor de pessoal de seu órgão para as devidas providências.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 16 de outubro de 2018.

  
Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -